

ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL



PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 004.
QUINTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 2023

www.ioerj.com.br

 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Jair de Siqueira Bittencourt Júnior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosangela de Souza Gomes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piziani</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ÓLEO, GÁS E ENERGIA <i>Hugo Leal Melo da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo	...
Gabinete do Governador	1
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil	2
Gabinete do Governador	...
Governo	...
Planejamento e Gestão	...
Fazenda	4
Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	4
Polícia Militar	5
Polícia Civil	8
Administração Penitenciária	8
Defesa Civil.....	11
Saúde	11
Educação.....	11
Ciência, Tecnologia e Inovação	11
Transportes e Mobilidade Urbana	...
Ambiente e Sustentabilidade	13
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	13
Cultura e Economia Criativa	15
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	16
Esporte e Lazer	...
Turismo	16
Controladoria Geral do Estado	16
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..	17
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Transformação Digital.....	18
Infraestrutura e Cidades.....	18
Óleo, Gás e Energia	...
Habitação.....	...
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	...
Mulher.....	...
Procuradoria Geral do Estado	...

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	18
--	----

REPARTIÇÕES FEDERAIS	...
----------------------------	-----

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6469 /2022, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, QUE “ALTERA A LEI ESTADUAL 5.428, DE 01 DE ABRIL-DE 2009”

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que pretende alterar a Lei 5.248 de 1º de abril de 2009, para autorizar a Cedae a criar empresa subsidiária integral e exigir autorização legislativa específica para a participação da Companhia em consórcios ou sociedades privadas.

O artigo 112, § 1º, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e 61, § 1º, II da Carta Magna, expressamente, conferem, ao Chefe do Poder Executivo, a competência privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública, ou seja, que estabeleçam normas a respeito dos serviços a serem prestados.

A medida infringe, ainda, o disposto no artigo 84, VI, “a” da CRFB/88 e 145, VI, “a” da CERJ que conferem ao Chefe do Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Administração Federal e Estadual, quando não importar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Tanto é assim que, além de autorizar a criação da subsidiária integral da CEDAE, bem como sua participação, minoritária ou majoritária, em consórcios ou sociedades privadas já existentes, o projeto dispõe que será aproveitada a mão de obra dos empregados públicos concursados do seu quadro permanente, estabelecendo atribuições para a Administração Pública Indireta e, consequentemente, avançando em providências materialmente administrativas que se inserem no rol de atribuições do Poder Executivo.

Desta forma, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor o presente veto total, que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2450316

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subsecretário de Governança e Gestão **JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN**, ID Funcional nº 618949-0, para, sem prejuízo de

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9950 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010 E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA DO PROFISSIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA DO CARNAVAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o Dia do Profissional da Economia Criativa do Carnaval do Estado do Rio de Janeiro a ser comemorado no dia 28 de setembro de cada ano.

Art. 2º - O anexo da Lei Estadual nº 5.645, de 06 de Janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SETEMBRO

(...)

28 - DIA DO PROFISSIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA DO CARNAVAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.”

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5963/2022
Autoria do Deputado: Noel de Carvalho.

Id: 2450313

LEI Nº 9951 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

RECONHECE O CRISTIANISMO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o Cristianismo como manifestação cultural no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5586/2022
Autoria dos Deputados: Tia Ju, Carlos Macedo, Danniel Librelon e Felipe Soares.

Id: 2450314

LEI Nº 9952 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida recomposição de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 6520/2022
Autoria do Poder Executivo.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 6520/22, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente o presente Projeto de Lei, **recaindo o veto sobre o parágrafo único do artigo 1º do presente Projeto de Lei.**

É que o dispositivo em questão acaba por gerar aumento de despesas, ampliando o rol de rubricas estipendiais a serem implementadas, violando o disposto no artigo 113, I da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que veda o aumento de despesa: “nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvando o disposto no artigo 210, § 3º desta Constituição”.

Por todo o exposto não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2450315

OFÍCIO GG/PL Nº 08
RIO DE JANEIRO, 04 DE JANEIRO DE 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 22 de dezembro de 2022, do Ofício nº 548 -M, de 22 de dezembro de 2022, Projeto de Lei nº 6469 de 2022 de autoria do Deputado André Ceciliano que, **“ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5.428, DE 01 DE ABRIL DE 2009”**.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.